

EMENDA 01 apresentada ao PROJETO DE LEI 433/2012

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão dos § 1 a 4 no art. 3º, do PL 433/2012, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo os valores finais gastos com desapropriações para a execução dos melhoramentos previstos nesta lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a finalização dos melhoramentos previstos na presente lei.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a existência de remanescentes das áreas desapropriadas e a finalidade prevista para destinação das mesmas em até 60 dias depois de concluído o melhoramento.

§ 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade às informações previstas nos §§ 1o. a 3o. Na rede mundial de computadores.

.....

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pretende dar maior transparência ao processo de execução dos melhoramentos, permitindo que tanto a Câmara Municipal quanto os cidadãos possam ter uma visão clara dos cronogramas orçamentos e destinação das áreas remanescentes eventuais.

A partir da publicidade destas informações passa a ser possível fazer uma avaliação mais detalhada dos melhoramentos e seus custos, ampliando o controle social sobre o processo ao invés de apenas conceder licenças genéricas não submetidas a nenhum tipo de monitoramento preciso.”